DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO JIF FUNDO DE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a administrar fundos de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes (a "Administradora"), resolve:

1. Constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (conforme alterada), em regime de condomínio fechado, que será denominado **JIF FUNDO DE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (o " Fundo");

2. Designar como responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo o Sr. **DANILO CHRISTOFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade (RG) nº 30.937.394-3 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 287.297.108-47, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 041451-011, para ser o diretor do Administrador responsável, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo;

3. Esclarecer que o serviço de administração, gestão, custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas será prestado pela Administradora; e

4. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, conforme documento anexo.

Sendo assim, assina o presente instrumento em forma eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

(restante da página intencionalmente deixado em branco;
assinaturas seguem na próxima página)

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Constituição do Regulamento do JIF Fundo de Renda Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*"

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante
Assinado por: RODRIGO MARTINS CAVALCANTE:16913257830
CPF: 16913257830
Data/Hora da Assinatura: 9/29/2021 | 7:13:21 PM BRT
ICP Brasil
5ACC97E983394EEC92315776C570D9FB

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Lucas Souza de Azevedo
4B50DC73CD034D7...

Nome: Lucas Souza de Azevedo
RG:
CPF/ME: 109.643.444-08

DocuSigned by:
Isabelle Lustre
AA83F2E3EE81443...

Nome: Isabelle Lustre
RG:
CPF/ME: 349.183.898-30

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

REGULAMENTO DO JIF FUNDO DE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, as expressões em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

"Administrador":	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151 – 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, responsável pela administração do FICFIDC;
"Alocação Mínima de Investimento":	Significa a alocação obrigatória de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FICFIDC em Cotas FIDC;
"Amortização Compulsória":	Significa a realização, pelo Administrador, de qualquer amortização, parcial ou total, das Cotas FICFIDC em circulação, de acordo com os termos do item 10.4 Regulamento;
"Assembleia Geral":	Significa a Assembleia Geral de Cotista do FICFIDC;
"Ativos Financeiros":	Significam os seguintes ativos financeiros nos quais os Recursos Livres poderão ser alocados: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas;
"Auditor Independente":	Significa o auditor independente contratado para a auditoria do FICFIDC, que necessariamente será uma das seguintes firmas de auditoria, ou suas sucessoras: (i) KPMG Auditores Independentes; ou (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"Carteira":	Significa a carteira de investimentos do FICFIDC, formada por Cotas FIDC e Ativos Financeiros;
"CMN":	Conselho Monetário Nacional;
"Cotas FICFIDC":	Significam as cotas emitidas pelo FICFIDC em circulação, emitidas de acordo com este Regulamento;
"Cotas FIDC":	Significam as cotas, de quaisquer classes ou séries, de emissão dos FIDCs, conforme definidos abaixo.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

"Cotista":	Significa o Investidor Profissional titular da totalidade das Cotas FICFIDC, conforme previsto no item 3.1 deste Regulamento;
"Critérios de Elegibilidade":	Significa os critérios de elegibilidade que deverão ser verificados pelo Custodiante no momento da aquisição pelo FICFIDC, de quaisquer Cotas FIDC, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;
"Custodiante":	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi n. 151 – 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 13.244, expedido em 21 de agosto de 2013, que será responsável pela (i) prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira do FICFIDC; e (ii) liquidação financeira das operações do FICFIDC; e (iii) escrituração e controladoria de ativos e passivos do FICFIDC;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Cotas FICFIDC, conforme previsto neste Regulamento;
"Dia Útil":	Significa: (a) para fins de cálculo do valor das Cotas FICFIDC, qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacional, ou (b) para fins de solicitação de aplicações, pagamentos de amortização, Amortização Compulsória ou resgate das Cotas FICFIDC, adicionalmente aos dias especificados no item (a), acima, qualquer dia que não seja feriado de âmbito estadual ou municipal no local em que está sediado o Administrador. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme a definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Emissão":	Significa qualquer emissão de Cotas FICFIDC, conforme previsto neste Regulamento;
"Eventos de Liquidação":	Significa qualquer dos eventos de liquidação indicados no item 12.1 deste Regulamento;
"FICFIDC":	JIF Fundo de Renda Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
"FIDC":	Significa qualquer dos fundos de investimento em direitos

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

	creditórios padronizado, constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado, e existente de acordo com a Instrução CVM n.º 356/01, especificados no item 5.1 deste Regulamento;
"Gestora":	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi n. 151 – 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 13.244, expedido em 21 de agosto de 2013;
"Instrução CVM n.º 356/01":	Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 489/11":	Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Investidor Profissional":	Significa o investidor assim definido nos termos do artigo 9º - A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Lei nº 12.431/11":	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada;
"Manual de Marcação a Mercado do Custodiante":	Significa o manual elaborado internamente e utilizado pelo Custodiante para precificar os Ativos Financeiros e Cotas FIDC integrantes da Carteira;
"MDA":	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3;
"Oferta":	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas FICFIDC realizada durante o prazo de duração do FICFIDC, a qual (i) será destinada exclusivamente ao Cotista; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 356/01 e demais regulamentações aplicáveis;
"Prazo para Resgate em caso de Eventos de Liquidação":	Significa o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que (i) a Assembleia Geral convocada para deliberar pela liquidação do FICFIDC em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação não for realizada por falta do quórum exigido de acordo com a Cláusula Quatorze deste Regulamento, ou (ii) o Cotista deliberar pela liquidação do FICFIDC, nos termos do item 12.1.1 deste Regulamento, durante o qual o FICFIDC realizará o resgate da totalidade das Cotas FICFIDC em circulação;
"Recursos Livres":	Significa a parcela do patrimônio líquido do FICFIDC que não esteja alocada em Cotas FIDC;
"Regulamento":	Significa este Regulamento do FICFIDC e quaisquer dos seus

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

	Anexos, que serão interpretados em conjunto;
"Resolução n.º 2.907/01":	Resolução CMN n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
"Taxa de Administração":	Significa a remuneração fixa devida ao Administrador, pelo FICFIDC, pela prestação dos serviços de administração, calculada nos termos da Cláusula 15.1 ao presente Regulamento;
"Taxa de Performance":	Significa a remuneração fixa devida à Gestora, pelo FICFIDC, pela prestação dos serviços de gestão, calculada nos termos da Cláusula 15.1.5 ao presente Regulamento;
"Termo de Adesão":	Significa o "Termo de Adesão ao Regulamento" a ser assinado pelo Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas FICFIDC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FICFIDC

2.1. O **JIF FUNDO DE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e disciplinado pela Resolução n.º 2.907/01, Instrução CVM n.º 356/01 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O FICFIDC tem prazo de duração de 20 (vinte) anos. O prazo de duração previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação do Cotista em Assembleia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO ALVO DO FICFIDC

3.1. O FICFIDC é exclusivo e destinado a um único Investidor Profissional, que busque a valorização de suas cotas e aceite assumir os riscos descritos neste Regulamento, os quais os investimentos do FICFIDC e, consequentemente, seu Cotista está exposto em razão da política de investimento do FICFIDC e a forma de constituição de condomínio fechado, dado que as Cotas FICFIDC não admitem resgate.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FICFIDC E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DAS COTAS FICFIDC

4.1. O objetivo do FICFIDC é proporcionar ao Cotista rendimento de longo prazo, por meio do investimento dos seus recursos em Cotas FIDC que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento do FICFIDC.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 deste Regulamento, o FICFIDC poderá alocar os Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos na Cláusula Sexta deste Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Toda e qualquer Cota FIDC a ser adquirida pelo FICFIDC deverá, na respectiva data de aquisição, de acordo com este Regulamento, cumprir, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), que serão verificados pelo Custodiante:

(i) as Cotas FIDC a serem adquiridas pelo FICFIDC devem ter sido previamente aprovadas pela Gestora.

5.2. Caberá exclusivamente à Gestora:

(i) a análise e prévia seleção das Cotas FIDC passíveis de aquisição pelo FICFIDC; e

(ii) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo FICFIDC.

5.2.1. Uma vez definidas pela Gestora as Cotas FIDC e os Ativos Financeiros que esta entenda passíveis de aquisição pelo FICFIDC, caberá ao Custodiante, em até 5 (cinco) dias contados de orientação da Gestora neste sentido, a verificação do atendimento das Cotas FIDC aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O Custodiante deverá fornecer a relação das referidas Cotas FIDC e dos referidos Ativos Financeiros, acompanhada de declaração de que as cotas e ativos constantes da referida relação atendem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidas neste Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FICFIDC

6.1. O FICFIDC deverá ter, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido representado por Cotas FIDC e, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido representado por Ativos Financeiros, compreendendo os Recursos Livres do FICFIDC.

6.2. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados em Ativos Financeiros.

6.2.1. O Administrador deverá utilizar os Recursos Livres do FICFIDC que estejam

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

mantidos em moda corrente nacional para atender às exigibilidades do FICFIDC, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) Pagamentos de encargos e despesas do FICFIDC; e

(ii) Aquisição de novas Cotas FIDC ou investimento em Ativos Financeiros.

6.3. O FICFIDC poderá concentrar até 100% (cem por cento) das suas aplicações em Cotas FIDC de um único FIDC.

6.4. O FICFIDC poderá realizar operações nas quais o Administrador, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FICFIDC.

6.4.1. Não obstante o estabelecido no item 6.4, o FICFIDC poderá investir qualquer percentual do seu patrimônio líquido em Cotas FIDC administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador e/ou da Gestora.

6.5. O FICFIDC poderá aplicar a totalidade dos Recursos Livres em um único tipo de Ativo Financeiro, sem qualquer compromisso de diversificação.

6.6. O FICFIDC poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio.

6.7. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão cumpridos diariamente pelo Administrador, com base no patrimônio líquido do FICFIDC apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

6.8. As Cotas FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do FICFIDC; ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia); ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou (iv) em quaisquer outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

6.9. As aplicações do FICFIDC não contarão com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS FIDC E DOS ATIVOS FINANCEIROS

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do FICFIDC a diferença entre (i) a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas FIDC e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, bem como outros valores a receber, determinados de acordo com este Regulamento e (ii) o total das exigibilidades não consideradas na determinação do valor de tais Cotas FIDC e Ativos Financeiros.

7.2. As Cotas FIDC e os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, conforme divulgado pelo Administrador do FIDC, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FICFIDC E DAS COTAS FICFIDC

8.1. As Cotas FICFIDC correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

Características das Cotas

8.2. As Cotas FICFIDC terão uma única série, sendo que as características, os direitos e as condições de distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas FICFIDC estão descritos nas Cláusulas Oitava, Nona, Dez e Onze deste Regulamento.

8.2.1. Todas as Cotas FICFIDC terão direito de voto, observadas as disposições da Cláusula Quatorze deste Regulamento.

8.3. Em razão da ausência de classificação de risco das Cotas FICFIDC, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, as Cotas FICFIDC não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto nos casos em que a oferta seja registrada perante a CVM, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS FICFIDC

Colocação das Cotas FICFIDC

9.1. As Cotas FICFIDC serão objeto de Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 356/01.

9.1.1. As despesas de registro da Oferta serão consideradas encargos do FICFIDC nos termos da regulamentação aplicável e das disposições do item 13.1 deste Regulamento.

Subscrição e Integralização das Cotas FICFIDC

9.2. As Cotas FICFIDC deverão ser subscritas e integralizadas conforme as disposições deste Regulamento. No ato da primeira subscrição de Cotas FICFIDC o Cotista:

(i) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e

(ii) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de todos os riscos inerentes ao investimento realizado no FICFIDC e da política de investimento do FICFIDC, descritos neste Regulamento, e (c) de que as Cotas FICFIDC não foram objeto de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº. 356.

9.2.1. As solicitações de aplicação de recursos no FICFIDC deverão ser realizadas (a) no primeiro Dia Útil de cada mês ou, (b) excepcionalmente, em determinado Dia Útil a ser indicado pelo Administrador por meio de comunicação eletrônica enviada ao Cotista do FICFIDC, ao Custodiante e aos distribuidores das Cotas FICFIDC, desde que (i) a comunicação seja enviada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, e (ii) seja garantida oportunidade de investimento de forma equânime a todos os investidores interessados em aplicar recursos no FICFIDC.

9.2.1.1. As solicitações de aplicação deverão ser efetuadas mediante comunicação por escrito enviada ao Administrador.

9.2.1.2. Caso o dia de apuração do valor das Cotas FICFIDC para fins de emissão e pagamento de integralização não seja um Dia Útil, os procedimentos descritos acima serão postergados até o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.2.2. As Cotas FICFIDC serão integralizadas à vista, no ato da respectiva

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

subscrição.

9.2.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, o FICFIDC admitirá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, a utilização de Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros para a integralização de suas Cotas FICFIDC, observada avaliação do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para referida integralização de acordo com o critério do Custodiante, nos termos do item 7.2, bem como a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

9.2.3.1. As Cotas FICFIDC serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do FICFIDC a ser indicada pelo Administrador, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Cálculo do Valor da Cota FICFIDC

9.3. Cálculo do Valor das Cotas FICFIDC. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data de Emissão, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, no fechamento de cada Dia Útil, para fins de emissão e pagamento de integralização ou resgate, conforme o caso, sendo que referido valor será apurado dividindo o valor do patrimônio líquido do FICFIDC pela quantidade de Cotas FICFIDC emitidas. Para fins de determinação do patrimônio líquido do FICFIDC, este será a soma dos recursos disponíveis em caixa com o valor dos ativos que compõem a Carteira do FICFIDC, acrescido dos valores a receber pelo FICFIDC, menos as exigibilidades referentes às despesas e encargos do FICFIDC e provisões.

Emissão de novas Cotas FICFIDC

9.4. Na emissão de Cotas FICFIDC deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores ao Administrador.

9.5. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será até as 16 (dezesseis) horas.

9.6. O FICFIDC poderá emitir novas Cotas FICFIDC, mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.7. A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas FICFIDC poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas FICFIDC que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas FICFIDC originalmente prevista.

9.7.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas FICFIDC referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS FICFIDC

10.1. Não haverá resgate das Cotas FICFIDC a não ser pelo término do prazo de duração do FICFIDC previsto neste Regulamento, quando haverá a liquidação do FUNDO, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do FICFIDC em razão da verificação de um Evento de Liquidação.

10.2. Quando do encerramento do FICFIDC, as Cotas FICFIDC serão resgatadas pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de Cotas FICFIDC, ou conforme deliberação tomada em Assembleia Geral, devendo o pagamento dos recursos ao Cotista ser efetivado no primeiro Dia Útil subsequente à data de conversão de Cotas FICFIDC.

10.2.1. No resgate das Cotas FICFIDC o Cotista poderá optar, mediante concordância do Administrador, por receber Ativos Financeiros e/ou Cotas FIDC em montante equivalente ao que lhe deveria ser efetivamente pago em dinheiro. Nesta hipótese o Cotista deverá comunicar por escrito o Administrador seu desejo quanto ao resgate em Ativos Financeiros e/ou Cotas FIDC do FICFIDC com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de encerramento do FICFIDC prevista neste Regulamento.

10.3. O FICFIDC poderá fazer amortizações, nos termos descritos abaixo:

10.3.1. Anualmente, excetuados os 12 (doze) primeiros meses contados da data em que o FICFIDC tenha iniciado suas atividades ou que tenha sido transformado, as cotas do FICFIDC poderão ser amortizadas, em até 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo valor.

10.3.2. Para que a amortização ocorra, o Cotista poderá manifestar ao Administrador sua intenção de aprovar a amortização em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

10.3.3. Caso o Cotista manifeste sua intenção de que a mencionada Assembleia Geral seja realizada, nos termos do item acima, o Administrador tomará todas as medidas para que seja realizada Assembleia Geral, que deliberará, por maioria das Cotas FICFIDC emitidas, qual o percentual do patrimônio do FICFIDC que deverá ser amortizado.

10.3.4. Não será permitida mais de uma amortização a cada 12 (doze) meses, sempre limitada

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do FICFIDC, sob pena de o FICFIDC ser compulsoriamente transformado em condomínio aberto ou sua administração ser transferida a outra instituição não pertencente ao grupo do Administrador.

10.3.5. A amortização de Cotas FICFIDC, após aprovação da Assembleia Geral, deverá ser paga no 3º (terceiro) Dia Útil posterior à data estabelecida para a amortização, a qual não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis da referida aprovação.

10.3.6. Serão amortizados valores referentes ao custo de aquisição das Cotas FICFIDC e respectivos rendimentos, proporcionalmente.

10.3.7. O resgate e a amortização de Cotas FICFIDC poderão ser efetuados por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da B3, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

10.4. Amortização Compulsória. O Administrador poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, a Amortização Compulsória, parcial ou total, de parte ou de todas as Cotas FICFIDC.

10.4.1. A Amortização Compulsória ocorrerá quando houver a necessidade de reenquadrar a Alocação Mínima de Investimento. A Amortização Compulsória será custeada com os Recursos Livres ou por meio de entrega dos ativos que compõem a Carteira ao Cotista.

10.4.2. O Administrador informará o Cotista, por meio de correio eletrônico, sobre eventual necessidade de Amortização Compulsória até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, sendo que o pagamento referente a uma Amortização Compulsória ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à data do aviso acima referido.

10.4.3. Após a respectiva notificação do Administrador, a Amortização Compulsória ocorrerá de acordo com o disposto abaixo:

(i) quaisquer pagamentos ao Cotista titular de Cotas FICFIDC a título de Amortização Compulsória deverão abranger todas as Cotas FICFIDC, na mesma proporção;

(ii) pagamentos da Amortização Compulsória serão realizados exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente especificada pelo Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil;

(iii) os pagamentos da Amortização Compulsória serão realizados em Dia Útil.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

CLÁUSULA ONZE – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS PARA RESGATE DE COTAS FICFIDC MEDIANTE A ENTREGA DE COTAS FIDC E/OU ATIVOS FINANCEIROS

11.1. Caso o FICFIDC não detenha, na data de liquidação do FICFIDC, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas FICFIDC em circulação, as Cotas FICFIDC em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista.

11.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega de Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento ao Cotista pelo resgate de suas Cotas FICFIDC, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Quatorze deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA DOZE – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

12.1. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) Caso seja deliberado pela Assembleia Geral, mesmo sem qualquer justificativa ou razão;

(ii) Na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

(iii) Renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e

(iv) Renúncia da Gestora sem que a Assembleia Geral nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

12.1.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o FICFIDC interromperá imediatamente a aquisição de Cotas FIDC, mediante comunicado do Administrador à Gestora, e o Administrador convocará, imediatamente, a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do FICFIDC.

12.1.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.1.1 acima, o Cotista poderá deliberar pela não liquidação do FICFIDC.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

12.1.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelo Cotista da liquidação do FICFIDC, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do FICFIDC imediatamente.

12.1.4. Nas hipóteses previstas no item 12.1.3 deste Regulamento, todas as Cotas FICFIDC serão resgatadas compulsoriamente durante o Prazo para Resgate em caso de Eventos de Liquidação, pelo valor da Cota FICFIDC no dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

(i) a Gestora não adquirirá novas Cotas FIDC e deverá resgatar ou alienar as Cotas FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FICFIDC, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do FICFIDC, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas FIDC e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FICFIDC, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas FICFIDC em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas FICFIDC;

(iii) se, no último Dia Útil do Prazo para Resgate em caso de Eventos de Liquidação, a totalidade das Cotas FICFIDC não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Cotista receberá Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros em valor correspondente à sua participação no FICFIDC, como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas FICFIDC, entrega esta que será realizada de acordo com o disposto na Cláusula Doze deste Regulamento.

CLÁUSULA TREZE – DOS ENCARGOS RELATIVOS AO FICFIDC, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FICFIDC

Das Despesas e Encargos relativos ao FICFIDC

13.1. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, conforme previsto na Cláusula 15 deste Regulamento, constituem encargos do FICFIDC ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FICFIDC;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na legislação aplicável;

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

(iii) despesas com correspondência de interesse do FICFIDC, inclusive comunicações ao Cotista;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FICFIDC e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FICFIDC;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FICFIDC, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FICFIDC, se for o caso;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FICFIDC ou à realização de assembleia geral de condôminos;

(viii) taxas de custódia de ativos que compõe a Carteira;

(ix) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM n.º 356/01;

(x) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FICFIDC tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM n.º 356/01.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FICFIDC correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

Das Demonstrações Financeiras

13.3. O FICFIDC terá escrituração contábil própria, separada da contabilidade do Administrador.

13.4. O exercício social do FICFIDC encerrar-se-á em janeiro de cada ano.

13.5. O FICFIDC está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM n.º 489/11.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

13.6. As demonstrações financeiras anuais do FICFIDC serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Dos Prestadores de Serviços do FICFIDC

13.7. O FICFIDC será administrado pelo Administrador.

13.8. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FICFIDC.

13.9. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do FICFIDC;
b) o registro do Cotista;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença de Cotista;
e) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM n.º 356/01;
f) o registro de todos os fatos contábeis referentes a Instrução CVM n.º 356/01; e
g) os relatórios do Auditor Independente;

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do FICFIDC diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III da Instrução CVM n.º 356/01;

(iii) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

(iv) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no periódico referido no inciso anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam as Cotas, o valor do patrimônio líquido do FICFIDC, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

(v) custear as despesas de propaganda do FICFIDC;

(vi) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

financeiras, previstas na Instrução CVM n.º 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o FICFIDC; e

(viii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

13.10. O Administrador e a Gestora poderão renunciar às suas respectivas funções perante o FICFIDC mediante envio de correio eletrônico e envio de notificação por escrito, com aviso de recebimento endereçada ao Cotista e à CVM com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, convocando imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou, conforme o caso, sobre a eventual liquidação do FICFIDC, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

13.11. Além da hipótese de renúncia descrita no item 13.10 deste Regulamento, o Administrador e a Gestora poderão ser destituídos de suas funções (i) na hipótese de descredenciamento por parte da CVM, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por vontade exclusiva do Cotista em Assembleia Geral.

Gestão

13.12. O Administrador, na qualidade de representante legal do FICFIDC, contratou Gestora para ser responsável pela gestão da Carteira do FICFIDC.

13.13. A Gestora possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à Gestora nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da Carteira do FICFIDC, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes às Cotas FIDC e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do FICFIDC.

13.14. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a Gestora deverá obter prévia aprovação do Administrador.

Custódia e Controladoria

13.15. O Administrador, na qualidade de representante legal do FICFIDC, contratou o Custodiante para (i) prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da Carteira do FICFIDC, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01; e (ii) liquidação financeira das operações do FICFIDC; e (iii) escrituração e controladoria de

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

ativos e passivos do FICFIDC.

Outros Prestadores de Serviços

13.16. O FICFIDC poderá contratar terceiros prestadores de serviços, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviços, inclusive o Auditor Independente do FICFIDC, encontra-se disponível no site do Administrador na Internet, cujo endereço é www.brltrust.com.br.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

14.1. É da competência da Assembleia Geral:

(i) Tomar, anualmente, as contas relativas ao FICFIDC e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do FICFIDC;

(ii) Alterar este Regulamento, exceto nas hipóteses específicas de alteração deste Regulamento decorrentes das deliberações mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;

(iii) Deliberar sobre a substituição do Administrador;

(iv) Deliberar sobre a substituição da Gestora;

(v) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;

(vi) Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FICFIDC;

(vii) Eleger e destituir eventual(is) representante(s) do Cotista, nomeado(s) conforme o item 14.5 deste Regulamento;

(viii) Alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos nesta Cláusula Quatorze; e

(ix) Deliberar sobre os procedimentos de entrega de Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas FICFIDC ao Cotista, observado o disposto na Cláusula Onze deste Regulamento.

14.2. O Regulamento do FICFIDC poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação ao Cotista.

14.3. As Cotas FICFIDC terão direito de voto idêntico, correspondendo cada Cota FICFIDC a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. As Cotas FICFIDC terão direito de voto em todas as matérias descritas no item 14.1 deste Regulamento.

14.4. Exceto conforme diversamente previsto nesta Cláusula Quatorze, como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item 14.1 deste Regulamento e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas nesta Cláusula Quatorze, serão aprovadas pelo Cotista.

14.5. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes do Cotista para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FICFIDC, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista, nos termos da regulamentação aplicável.

14.6. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo. A convocação deverá indicar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

14.7. Caso a Assembleia Geral não seja realizada na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no item 14.6 acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

14.7.1. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral a que comparecer o Cotista.

14.8. A Assembleia Geral poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral com uma descrição da ordem do dia e dos resultados das deliberações tomadas na respectiva Assembleia Geral.

14.9. Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas ao Cotista ou publicadas, nos termos do item 14.6 deste Regulamento, deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma,

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

poderá ser realizada fora da cidade em que está localizada a sede do Administrador.

14.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação do Administrador, a seu exclusivo critério, ou do Cotista titular de Cotas FICFIDC que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas FICFIDC emitidas. A convocação deverá indicar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados na ordem do dia.

14.11. As Assembleias Gerais de Cotista serão instaladas, em primeira e em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, um Cotista. O Administrador e poderá estar presentes em qualquer Assembleia Geral.

14.12. Poderão votar na Assembleia Geral o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.13. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador ou qualquer outro prestador de serviços do FICFIDC que esteja presente à Assembleia Geral e/ou seus respectivos empregados.

14.14. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas ao Cotista pelo Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista e correio eletrônico, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINZE – REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE

15.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO, bem como pelos serviços de distribuição e escrituração de cotas, será cobrada do FUNDO, mensalmente, uma Taxa de Administração (“Taxa de Administração”), correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

15.1.1. Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração devido ao ADMINISTRADOR será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) a partir do primeiro aniversário da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

15.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, conforme previsto no caput deste Artigo, do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

15.1.3. O pagamento das despesas com prestadores de serviços, incluindo a GESTORA, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao respectivo prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

15.2. Não serão cobradas do Cotista taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

15.3. A remuneração ora estipulada não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

15.4. Os valores em reais definidos neste Capítulo serão atualizados pela Instituição Administradora a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira integralização de cotas, pela variação do IPCA.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Divulgação de Informações

16.1 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FICFIDC, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista quanto à permanência no FICFIDC ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas FICFIDC.

16.2 A divulgação de informações de que trata a Cláusula Dezesseis deste Regulamento será feita no jornal DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços, utilizado para veicular as informações relativas ao FICFIDC. Ainda, as referidas informações serão disponibilizadas ao Cotista na sede e agências do Administrador, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso ao Cotista.

16.3 O Administrador colocará à disposição do Cotista FICFIDC, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas FICFIDC de propriedade do Cotista FICFIDC e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do FICFIDC, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo o desempenho obtido e o esperado.

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

16.4 O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do FICFIDC à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

16.5 Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, o Administrador elaborará demonstrativos trimestrais evidenciando: (i) que as operações praticadas pelo FICFIDC estão em consonância com os seus Critérios de Elegibilidade e sua política de investimento, e (ii) que as operações de aquisição de Cotas FIDC e Ativos Financeiros durante o trimestre em referência foram realizadas a taxas de mercado.

16.5.1 O Administrador deverá colocar os demonstrativos trimestrais referidos no item 16.5 deste Regulamento à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, bem como remeter tais demonstrativos trimestrais à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos (Sistema de Informações Periódicas e Eventuais) disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período.

16.6 Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida e necessária nas comunicações entre o Administrador, a Gestora, o Custodiante, e o Cotista, sendo que esta deve ser realizada independentemente do uso de outros meios de comunicação.

Classificação de Risco

16.7 Nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM n.º 356/01, o FICFIDC está dispensado da classificação de risco das Cotas FICFIDC por agência classificadora de risco, uma vez que: (i) as Cotas FICFIDC são destinadas a um único cotista Investidor Profissional; (ii) o Cotista, no momento de seu ingresso no FICFIDC deverá subscrever termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aquisição de Cotas FICFIDC, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas FICFIDC subscritas, nos termos do item 9.2(ii) deste Regulamento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS FATORES DE RISCO

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

17.1. O FICFIDC poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do FICFIDC estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos nesta Cláusula Dezessete. O investidor, antes de adquirir Cotas FICFIDC, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos a seguir, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas FICFIDC.

Riscos Associados ao FICFIDC

17.2. O investimento do FICFIDC em Cotas FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Cotas FIDC. Caso o FICFIDC precise vender Cotas FIDC, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio do FICFIDC.

17.3. Os investimentos do FICFIDC estão sujeitos às variações e condições do mercado financeiro e de capitais, especialmente dos juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.

17.4. Em decorrência da política de investimento adotada pelo FICFIDC e pelos FIDC, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte do Cotista para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de Concentração

17.5. Nos termos previstos neste Regulamento, o FICFIDC deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas FIDC. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de Cotas FIDC pelo FICFIDC. O FICFIDC poderá investir em um único FIDC, o que representa risco de concentração dos investimentos do FICFIDC em Cotas FIDC de um único FIDC, podendo afetar negativamente o FICFIDC e a rentabilidade do Cotista, tendo em vista que os resultados do FICFIDC poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único FIDC.

Risco de Crédito

17.6. Os direitos creditórios em que os FIDC aplicam os seus recursos, cujas Cotas FIDC integram a Carteira do FICFIDC, assim como os Ativos Financeiros integrantes das carteiras dos FIDC, estão sujeitos à capacidade dos seus originadores/emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais obrigações. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

direitos creditórios ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros e/ou nos direitos creditórios de tais emissores. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou de disposição de pagamento de quaisquer emissores dos direitos creditórios, os FIDC e o FICFIDC poderão sofrer perdas, sendo que os FIDC poderão até incorrer em custos para conseguir recuperar os respectivos créditos.

Riscos Associados à Carteira

17.7. Os ativos financeiros que compõem as carteiras dos FIDC, os Ativos Financeiros, as Cotas FIDC, bem como a Carteira do FICFIDC, estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

17.8. Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do FICFIDC e do investimento realizado pelo Cotista. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, será responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FICFIDC ou resgate de Cotas FICFIDC. Para informações adicionais sobre os riscos relacionados aos ativos integrantes da Carteira, vide incisos (i) a (v) abaixo:

(i) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos integrantes da Carteira poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos integrantes da Carteira sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

(ii) Os ativos integrantes da Carteira estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos integrantes da

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

Carteira e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez de referidos ativos;

(iii) O FICFIDC poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos integrantes da Carteira em nome do FICFIDC. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos integrantes da Carteira ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o FICFIDC poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iv) A precificação dos ativos integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*"), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas FICFIDC; e

(v) O FICFIDC aplicará suas disponibilidades financeiras exclusivamente em Cotas FIDC e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas FICFIDC será atualizado na forma estabelecida no item 9.4 deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (a) das Cotas FIDC e dos Ativos Financeiros e (b) das Cotas FICFIDC. O FICFIDC poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao Cotista em razão dos descasamentos de que trata este inciso.

Riscos Associados às Cotas FIDC

17.9. Cada FIDC e seu respectivo administrador, gestor e custodiante não são responsáveis pela solvência dos devedores do FIDC. O procedimento de cobrança dos direitos creditórios, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos aos FIDC relativos a tais direitos de crédito serão pagos e recuperados.

17.10. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios que compõem a carteira dos FIDC somente terão responsabilidade pela existência, originação e formalização dos direitos creditórios cedidos ao respectivo FIDC, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos direitos

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

creditórios. Cada FIDC sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos seus devedores. Cada FIDC somente terá recursos suficientes para proceder ao resgate e/ou amortização das respectivas Cotas FIDC à medida que seus direitos creditórios sejam devidamente pagos pelos devedores. Problemas de liquidez e/ou inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC poderão causar efeitos negativos ao patrimônio do FICFIDC.

17.11. Adicionalmente, tendo em vista: (i) que os FIDC buscarão adquirir, de tempos em tempos direitos creditórios originados por cedentes distintos; (ii) que cada carteira de direitos creditórios dos FIDC terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos; e (iii) que os direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDC terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variadas, os investimentos dos FIDC em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao respectivo FIDC, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do FIDC, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para originação de direitos creditórios; (b) aos negócios e à situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade dos direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios cedidos ao FIDC, bem como ao comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aos FIDC que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

17.12. Os direitos creditórios dos FIDC poderão conter cláusulas de pré-pagamento. Tal situação pode acarretar o desenquadramento das carteiras dos FIDC e, consequentemente, do FICFIDC. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelos gestores dos FIDC de direitos creditórios que estejam de acordo com as condições de investimento e os critérios de elegibilidade dos FIDC, nos termos do respectivo regulamento. Desse modo, os gestores poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos FIDC, o que pode afetar de forma negativa a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas dos FIDC e, consequentemente, para o FICFIDC.

17.13. Os FIDC poderão incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas por quaisquer dos cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer dos cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDC

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao respectivo FIDC, sem conhecimento do FIDC, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao respectivo FIDC e sem o conhecimento do FIDC, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas por qualquer dos cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos direitos creditórios ao respectivo FIDC, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores por qualquer dos cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos aos FIDC poderão ser alcançados por obrigações dos cedentes e o patrimônio líquido dos FIDC e, consequentemente, do FICFIDC, poderá ser afetado negativamente.

17.14. A contratação pelos FIDC de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido dos FIDC e, consequentemente, do FICFIDC, superiores àquelas que ocorreriam de tais estratégias não fossem utilizadas. O uso de estratégias com operações de derivativos pelos FIDC, mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, envolve riscos distintos e possivelmente mais significativos que os riscos associados aos investimentos tradicionais, dependendo da característica do derivativo utilizado e da composição das carteiras dos FIDC. OS FIDC UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS AO SEU COTISTA E, CONSEQUENTEMENTE, AO FICFIDC.

17.15. A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos FIDC poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, os FIDC poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios e dos direitos creditórios inadimplidos será feito em conta do respectivo FIDC e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC e, consequentemente, do FICFIDC.

17.16. Os originadores dos direitos creditórios dos FIDC atuam em diferentes setores da economia, encontrando-se sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios ficará comprometida, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC e, consequentemente, do FICFIDC.

17.17. Os cedentes dos direitos creditórios dos FIDC podem, a qualquer momento e por diversos fatores, deixar de ceder direitos creditórios elegíveis aos FIDC. A existência dos

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

FIDC está condicionada à continuidade das operações dos respectivos cedentes com direitos creditórios elegíveis. Dependendo do setor da economia onde atuam os cedentes, da concorrência por eles enfrentada e da vontade unilateral dos cedentes em ceder direitos creditórios elegíveis aos FIDC, não haverá direitos creditórios elegíveis em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas FIDC, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC e, consequentemente, do FICFIDC.

Riscos de Descontinuidade

17.18. Este Regulamento prevê hipóteses em que as Cotas FICFIDC poderão ser amortizadas compulsoriamente. Deste modo, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FICFIDC, não sendo devida pelo FICFIDC, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

17.19. Este Regulamento prevê hipóteses em que as Cotas FICFIDC poderão ser resgatadas mediante a entrega de Cotas FIDC e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento ao Cotista. Nessas situações, o Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar as Cotas FIDC e/ou os Ativos Financeiros recebidos.

Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável ao FICFIDC

17.20. Como regra, os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o FICFIDC, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre o Cotista quando os lucros auferidos pelo investimento no FICFIDC lhes forem atribuídos, por ocasião da amortização, do resgate ou da alienação das Cotas FICFIDC. Os ganhos auferidos na alienação das cotas do FICFIDC devem ser tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos, conforme o caso, cabendo ao próprio Cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor. Os rendimentos auferidos por ocasião do resgate das Cotas FICFIDC, serão tributados em decorrência do prazo de duração ou liquidação do FICFIDC, já os decorrentes da amortização de cotas, de acordo com o prazo de aplicação, com alíquotas variando de 22,5% (vinte dois e meio pro cento) a 15% (quinze por cento). Uma vez que o FICFIDC está sujeito ao regime fiscal do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, são atribuídos a seu Cotista os benefícios fiscais previstos naquela lei decorrentes da manutenção da Alocação Mínima de Investimento. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais,

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

incluindo com relação às previsões da Lei nº 12.431/11, poderão afetar negativamente (i) os resultados do FICFIDC, causando prejuízos a ele e ao seu Cotista; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate das Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431/11 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto. Adicionalmente, caso o FICFIDC não observe as regras disciplinadas nos parágrafos 1º-A, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 12.431/11, o Cotista poderá perder temporariamente o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431/11 ou, ainda, tal inobservância implicaria na liquidação ou transformação do FICFIDC em outra modalidade de fundo de investimento, o que poderia afetar negativamente os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista.

Riscos Operacionais

17.21. O não cumprimento das obrigações para com o FICFIDC por parte do Administrador e/ou da Gestora e/ou do Custodiante, conforme estabelecidos nos respectivos contratos celebrados entre estes, poderá implicar falhas nos procedimentos de gestão da Carteira, administração do FICFIDC, custódia e controladoria de ativos do FICFIDC. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao FICFIDC e ao Cotista.

Risco Macroeconômico

17.22. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários e/ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza econômica, financeira ou política que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e/ou mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes a sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco previstos nesta Cláusula Dezessete, poderá resultar em perda, pelo Cotista, de valores do principal de seus investimentos no FICFIDC.

Outros Riscos

17.23. A propriedade das Cotas FICFIDC não confere ao Cotista propriedade direta sobre as Cotas FIDC e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas FICFIDC detidas.

17.24. O FICFIDC e as aplicações realizadas no FICFIDC não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), podendo ocorrer perda total do capital

DocuSign Envelope ID: 8F901D0D-0CC8-463A-9B88-F87E4D4D8839

investido pelo Cotista ou patrimônio negativo, quando o Cotista será chamado para aportar recursos adicionais no FICFIDC.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FICFIDC ou a questões decorrentes deste Regulamento.

*****